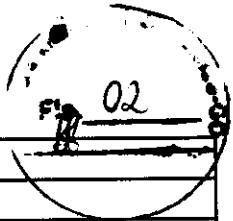


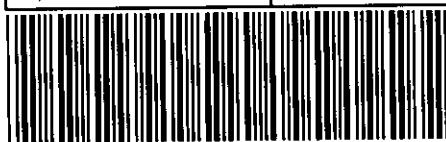


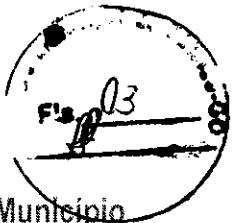
ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1905/2020	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	05/08/2020 09:14
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFÍCIO Nº 109/2020.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



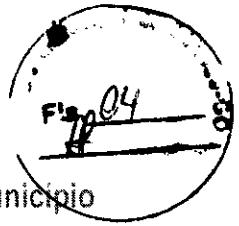


OFÍCIO N.º: 109 /2020 CATALÃO, 31 DE março DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Altera o Quadro de Entidades de Organizações da Sociedade Civil constante do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.769, de 30 de março de 2020, para acrescentar a FUNDAÇÃO DOM PEDRO II, no rol das Empresas Parceiras do Município, com repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA, autorizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO – CMDCAC, nos mesmos valores e regras constante da lei que ora se altera”**

O presente Projeto de Lei, requer autorização para incluir, no rol das Organizações da Sociedade Civil que mantém parceria com o Município de Catalão, para o desenvolvimento de Projetos Sociais, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, a FUNDAÇÃO DOM PEDRO II, que desenvolve em nossa cidade, o Programa Educacional Bombeiro Mirim, cujo o Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê a Construção de área exclusiva para o Programa Educacional Bombeiro Mirim para oferecer a mesma quantidade de vagas tanto para o gênero masculino quanto para o feminino (10 a 12 anos), conforme especificado no Quadro do Projeto, que depois de concluído passará a atender oitenta crianças.



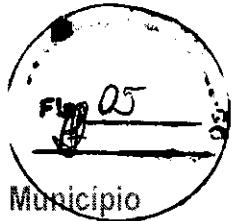
Procuradoria Geral do Município

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

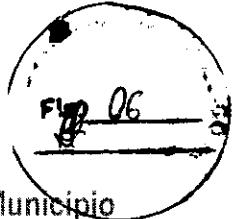


PROJETO DE LEI Nº.....86....., DE.....05..... DE.....agosto..... DE 2020.

"Altera o Quadro de Entidades de Organizações da Sociedade Civil constante do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.769, de 30 de março de 2020, para acrescentar a FUNDAÇÃO DOM PEDRO II, no rol das Empresas Parceiras do Município, com repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA, autorizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO – CMDCAC, nos mesmos valores e regras constante da lei que ora se altera"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Entidades de Organizações da Sociedade civil, constante do Art. 1º da lei municipal nº 3.769, de 30 de março de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido da Fundação abaixo relacionada, incluída pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2020, oriunda do CONSELHO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO.



Nº Processo	Instituição	Projeto	Objeto	Número de Crianças Adolescentes a serem atendidos
2019029662	Fundação Dom Pedro II	Programa Educacional Bombeiro Mirim	Construção da área exclusiva para o Programa Educacional Bombeiro Mirim para oferecer mesma quantidade de vagas tanto para o gênero masculino quanto para o feminino (10 a 12 anos)	80

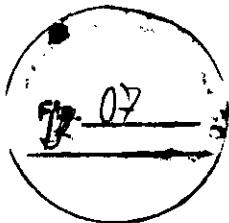
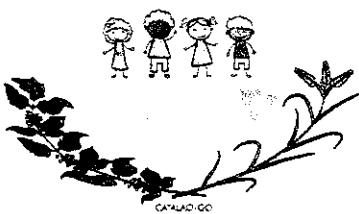
Parágrafo único – Para o desenvolvimento do objeto proposto pela Fundação Dom Pedro II, ela contará com o mesmo valor de recurso que foi disponibilizado as demais Organizações Civis constante da Lei 3.769, de 30 de março de 2020, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme autorizado no § 1º, do Art. 1º, da lei autorizativa originária.

Art. 2º - Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, regras, aquelas, que também se aplicação a Fundação referenciada no Art. 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE agosto DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

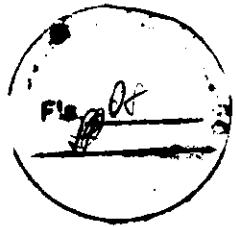
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2020

Aprova os valores destinados ao financiamento dos Projetos aprovados nos termos do Edital de Chamamento Público 003/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO – CMDCAC, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994 e suas alterações,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- as Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, o Decreto Federal 8.726/2016 e o Decreto Municipal 1.173, de 19/08/2018, que regem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação;
- a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que autoriza os conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em afastar a vedação prevista no inciso V do parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, e dá outras providências;
- a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA;



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

- a Resolução CMDCA nº 003/2019 e alteração que estabelece procedimentos para captação de recursos por Organizações Governamentais e Não Governamentais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMIA, doados por pessoas físicas e jurídicas;
- a Ata CMDCA de julgamento das Propostas em relação ao chamamento público 003/2019;
- Reunião plenária do dia 09/03/2020 e a consequente deliberação;
- a necessidade de consolidar os valores arrecadados para dar continuidade aos Projetos inscritos através do Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Inserir na Resolução nº 001/2020, a seguinte OSCs:

Nº Processo	Instituição	Projeto	Objeto	Número de Crianças Adolescentes a serem atendidos
2019029662	Fundação Dom Pedro II	Programa Educacional Bombeiro Mirim	Construção da área exclusiva para o Programa Educacional Bombeiro Mirim para oferecer mesma quantidade de vagas tanto para o gênero masculino quanto para o feminino (10 a 12 anos)	80

§ 1º o valor a ser repassado à OSC é o definido na Resolução CMDCA 001/2020, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

§ 2º para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deverá ser efetuada visita in loco;

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.



Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela Plenária do CMDCAC.

Catalão, 22 de julho de 2020.



Hugo César de Oliveira Pedro
PRESIDENTE